



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Gabinete do Secretário

Rua Boa Vista, 128 / 136, 3º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Portaria

PORTARIA SMT.GAB nº 051, de 12 de dezembro de 2024

GILMAR PEREIRA MIRANDA, respondendo como Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.448, de 09 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei nº 11.368, de 17 de maio de 1993, que dispõe sobre o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto n.º 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e suas alterações posteriores, que regulamenta o transporte de produtos perigosos por veículos de carga nas vias públicas do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.998/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e suas sucedâneas, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete a Companhia de Engenharia de Tráfego estabelecer as condições e as restrições ao trânsito de veículos que transportam produtos perigosos nas vias do Município de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as condições de restrição ao trânsito de veículos que transportam produtos perigosos nas vias públicas do Município de São Paulo.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes grupos de produtos perigosos:

I – produtos de alta periculosidade intrínseca, conforme Resolução ANTT nº 5.998/2022 e sucedâneas;

II – produtos com alta frequência de circulação, conforme Anexo I desta Portaria;

III – produtos de consumo local, conforme Anexo II desta Portaria;

IV – outros, conforme Anexo III desta Portaria.

Art. 3º Fica proibido o trânsito de veículos que transportam produtos perigosos, de segundas às sextas-feiras, exceto feriados, no período das 07 às 10 horas e das 17 às 20 horas:

I – no minianel viário composto pelas vias relacionadas no Anexo IV desta Portaria;

II – na área interna delimitada pelo mini anel viário, denominado centro expandido;

Parágrafo único. Os veículos que transportam os produtos perigosos definidos nos incisos III e IV do artigo 1º desta Portaria poderão transitar por período integral na área prevista no inciso II deste artigo, não incluindo as vias do minianel relacionadas no Anexo IV.

Art. 4º Os casos de emergência deverão ser comunicados a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, por meio do telefone 156.

Parágrafo único. Entende-se por emergência, para efeitos desta Portaria, aquela que decorre de caso fortuito ou força maior, em que há necessidade de atendimento imediato, com o fim de salvaguardar a segurança da população.

Art. 5º Deverão ser respeitadas às demais disposições legais vigentes e à sinalização de regulamentação das demais condições de circulação, estacionamento e parada, respondendo o infrator por eventuais irregularidades constatadas.

Art. 6º A fiscalização das disposições estabelecidas por esta Portaria será efetuada por equipamentos de fiscalização eletrônicos e pelos agentes da autoridade de trânsito que verificarão a conformidade da circulação em relação aos horários, locais e condições estabelecidas.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 100/2016-DSV.GAB, de 25 de abril de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado digitalmente)

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Respondendo como Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

SMT

ANEXO I DA PORTARIA SMT.GAB Nº 051/2024

GRUPO DE PRODUTOS DE ALTA FREQUÊNCIA DE CIRCULAÇÃO

Nº ONU	PRODUTO
1001	ACETILENO, DISSOLVIDO
1005	AMÔNIA, ANIDRA
1072	OXIGÊNIO, COMPRIMIDO
1073	OXIGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
1075	GÁS(ES) DE PETRÓLEO, LIQUEFEITO(S) ou GAS(ES) LIQUEFEITO(S) DE PETRÓLEO ou GLP
1170	ETANOL (ALCOOL ETÍLICO) ou SOLUÇÃO DE ETANOL (SOLUÇÃO DE ALCOOL ETÍLICO)
1202	GASÓLEO ou ÓLEO DIESEL, ou ÓLEO PARA AQUECIMENTO, LEVE
1203	COMBUSTÍVEL PARA MOTORES ou GASOLINA ou GASOLINA DE AVIAÇÃO (GAV-100LL ou AVGAS100LL)

1223	QUEROSENE
1263	TINTA (incluindo tintas, lacas, esmaltes, tinturas, goma-laca, vernizes, polidores, enchimentos líquidos e bases líquidas para lacas) ou MATERIAL RELACIONADO COM TINTAS (incluindo diluentes ou redutores para tintas)
1791	HIPOCLORITO, SOLUÇÃO
1823	HIDROXIDO DE SÓDIO, SÓLIDO
1824	HIDROXIDO DE SÓDIO, SOLUÇÃO
1830	ÁCIDO SULFÚRICO, com mais de 51% de ácido
1863	COMBUSTÍVEL PARA AVIÕES A TURBINA ou QUEROSENE DE AVIAÇÃO QAV-1 ou JET A-1
1977	NITROGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
3077	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, SÓLIDA, N.E.
3082	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LÍQUIDA N.E.
3475	MISTURA DE ETANOL E GASOLINA ou MISTURA DE ETANOL E COMBUSTÍVEL PARA MOTORES com mais de 10% de etanol

ANEXO II DA PORTARIA SMT.GAB Nº 051/2024

GRUPO DE CONSUMO LOCAL

Nº ONU	PRODUTO
1002	AR, COMPRIMIDO
1003	AR, LÍQUIDO REFRIGERADO
1006	ARGÔNIO, COMPRIMIDO
1046	HÉLIO, COMPRIMIDO
1066	NITROGÊNIO, COMPRIMIDO
1070	ÓXIDO NITROSO

1072	OXIGÊNIO, COMPRIMIDO
1073	OXIGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
1075	GÁS(ES) DE PETRÓLEO, LIQUEFEITO(S) ou GAS(ES) LIQUEFEITO(S) DE PETRÓLEO ou GLP (ENGARRAFADOS/FRACIONADO)
1170	ETANOL (ALCOOL ETÍLICO) ou SOLUÇÃO DE ETANOL (SOLUÇÃO DE ALCOOL ETÍLICO)
1202	GASÓLEO ou ÓLEO DIESEL, ou ÓLEO PARA AQUECIMENTO, LEVE
1203	COMBUSTIVEL PARA MOTORES ou GASOLINA ou GASOLINA DE AVIAÇÃO (GAV-100LL ou AVGAS-100LL)
1951	ARGÔNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
1963	HÉLIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
1966	HIDROGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
1977	NITROGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
2187	DIÓXIDO DE CARBONO, LÍQUIDO REFRIGERADO
2201	ÓXIDO NITROSO, LÍQUIDO REFRIGERADO
3082	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDA N.E (BIODIESEL, conforme estabelecido pela ABNT NBR 15512).
3475	MISTURA DE ETANOL E GASOLINA ou MISTURA DE ETANOL E COMBUSTÍVEL PARA MOTORES com mais de 10% de etanol

ANEXO III DA PORTARIA SMT.GAB Nº 051/2024

GRUPO OUTROS

Nº ONU	PRODUTO
1660	ÓXIDO NÍTRICO, COMPRIMIDO
2908	MATERIAL RADIOATIVO, VOLUME EXCEPTIVO EMBALAGEM VAZIA
2910	MATERIAL RADIOATIVO, VOLUME EXCEPTIVO QUANTIDADE LIMITADA DE MATERIAL

2911	MATERIAL RADIOATIVO, VOLUME EXCEPTIVO INSTRUMENTOS ou ARTIGOS
2915	MATERIAL RADIOATIVO, EM VOLUME TIPO A, não sob forma especial, não-físsil ou físsil exceptivo
2916	MATERIAL RADIOATIVO, EM VOLUME TIPO B(U), não-físsil ou físsil exceptivo
3291	RESÍDUOS CLÍNICOS INESPECÍFICOS, N.E., ou RESÍDUOS (BIO)MÉDICOS, N.E., ou RESÍDUOS MÉDICOS REGULAMENTADOS, N.E.
3332	MATERIAL RADIOATIVO, VOLUME TIPO A, TRANSPORTADO SOB FORMA ESPECIAL, não-físsil ou físsil exceptivo
3373	SUBSTÂNCIA BIOLÓGICA, CATEGORIA B

ANEXO IV DA PORTARIA SMT.GAB Nº 051/2024

VIAS QUE COMPÕEM O MINIANEL VIÁRIO

1 – Marginal do Rio Tietê, em todas as suas denominações, entre a Avenida Salim Farah Maluf e Marginal do Rio Pinheiros;

2 – Marginal do Rio Pinheiros, em todas as suas denominações, da Marginal do Rio Tietê até Avenida dos Bandeirantes;

3 – Avenida dos Bandeirantes, em toda a sua extensão;

4 – Avenida Afonso D’Escragnole Taunay, em toda a sua extensão;

5 – Vd. Ministro Aliomar Baleeiro, em toda a sua extensão;

6 – Complexo Viário Maria Maluf, em toda a sua extensão;

7 – Avenida Presidente Tancredo Neves, em toda a sua extensão;

8 – R. Malvina Ferrara Samarone, em toda a sua extensão;

9 – Rua Cipriano Siqueira, em toda a sua extensão;

10 – Rua das Juntas Provisórias, em toda a sua extensão;

11 – Viaduto Grande São Paulo, em toda a sua extensão;

12 – Avenida Professor Luís Ignácio de Anhaia Melo, entre o Viaduto Grande São Paulo e a Avenida Salim Farah Maluf; e

13 – Avenida Salim Farah Maluf, em toda a sua extensão



Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Substituto(a)

Em 12/12/2024, às 18:11.